CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 403

Lapa, 08 de Dezembro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 062/2003, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola..

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Assessor Jurídico Clóvis
À Comissão de Legislação...
À Comissão de Educação...
Em 09/12/03

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO 1242/03
DATA 09 12 03
16:25 hs.

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, para o mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola, sem prejuízo do abono previsto na Lei nº 1638/2002.

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo anterior, será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos da parte dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF, pelo número de servidores beneficiados.

Parágrafo único: Eventuais sobras que forem verificadas no mês de Dezembro/2003, serão pagas em janeiro de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.10 – FDO. MUNIC. DESENV. ENS. FUND. E VALOR. MAGISTÉRIO
12.361.00142.072 – FUNC. DO ENS. FUND. 40% AÇÕES CARGO FUNDEF
004680.3190.11.06 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/12/2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062, de 08.12.2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 62/03, que dispõe sobre concessão de Abono às Professoras do Pré-Escolar e às Professoras Municipais que exercem funções administrativas, e dá outras providências.

Considerando que o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério contempla somente os professores do ensino fundamental, o presente projeto visa equiparar os professores concursados para o exercício na educação infantil assim como os que exercem funções administrativas, com igual benefício, tendo em vista a mesma carga horária trabalhada e, inclusive, pertencerem ao Quadro de Profissionais do Magistério (criado pela Lei n° 1405/98 – Estatuto do Magistério), sendo que as atividades desenvolvidas por estes profissionais são de igual relevância no processo ensino-aprendizagem para a construção da cidadania.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2003.

Paulo César Nates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 413

Lapa, 12 de Dezembro de 2003

Senhor Presidente:

Tendo em vista a constatação de um equívoco, pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, foram realizadas alterações no Projeto de Lei nº 62, de 08 de Dezembro de 2003, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola, já encaminhado à essa Colenda Casa em 09/12/03.

Sendo assim, solicitamos a substituição do Projeto acima mencionado, mantendo-se portanto, a mesma justificativa.

Certo de suas providências, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação...
Aos Nobres Edis.
Em 15/12/03

Nomeio como Relator
Ver. Marcinho Vaz.
José Luiz de Cristo.
C.L.JD.

EXMO. SR. 16.12.2003
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 1253/03
DATA 15 / 12 / 03
10:29 hs

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola, sem prejuízo do abono previsto na Lei nº 1638/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.10 – FUNDEF
12.361.00142-072 – AÇÕES A CARGO DO FUNDEF – 40%
31.90.1106 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
06.09 – DPTO DE EDUCAÇÃO
12.365.00152-068 – MANUT. CENTROS DA EDUC. INFANTIL CRECHES
31.90.1106 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/12/2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2003.

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 62/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2003 aos professores municipais que exercem funções administrativas e aos da pré escola.

Protocolado na Secretaria no Dia 09_/12_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 09_/12_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 11/12/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 11/12/2003.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 16/12/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz Casare Lapa, em 16/12/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 62/03
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 62/2003, que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos de Pré-Escola", este Relator dá o seguinte PARECER:

1. o referido projeto está em condições de ir à plenário.

2. quanto ao mérito, fica a cargo dos senhores vereadores. a decisão aos senhores vereadores.

Lapa, 16 de Dezembro de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

DE ACORDO
COM O RELATOR

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
16-12-2003

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 068/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola, sem prejuízo do abono previsto na Lei nº 1638/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.10 – FUNDEF
12.361.00142-072 – AÇÕES A CARGO DO FUNDEF – 40%
31.90.1106 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
06.09 – DEPTO DE EDUCAÇÃO
12.365.00152-068 – MANUT. CENTROS DA EDUC. INFANTIL CRECHES
31.90.1106 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/12/2003.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário